

LEI Nº 325/98

DISPÕE SOBRE A
COMPETÊNCIA DO FUNDO
MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE A QUE SE
REFERE O ARTIGO 5º DA LEI
MUNICIPAL 154/94 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LONGINO DA CUNHA, Prefeito Municipal de
Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ
SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Art.1º- Compete ao Fundo Municipal:

- I- registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou à ele transferidos em benefício da criança e do adolescente pelo Estado ou pela União;
- II- registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, doações ou outras formas de destinação ao Conselho ou a órgão à ele vinculado;
- III- manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das normas ditadas pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- IV- liberar recursos a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente, nos termos das deliberações do Conselho Municipal da Criança e Adolescente;
- V- administrar os recursos específicos para programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, segundo resoluções do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

- Art.2º- O fundo será regulamentado por resolução do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.
- Art.3º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada, suplementada se necessário.
- Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 20 DE JULHO DE 1998

Longino da Cunha
Prefeito Municipal